



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. José Mário Schreiner DEM/GO)**

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a finalidade de tornar inexigíveis as assinaturas dos confrontantes no registro de inserção ou alteração de medida perimetral, quando for apresentada declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações.

Apresentação: 11/03/2021 12:52 - Mesa

PL n.839/2021

Documento eletrônico assinado por Jose Mario Schreiner (DEM/GO), através do ponto SDR_56427, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 5 6 1 9 3 5 2 0 0 *

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a finalidade de tornar inexigíveis as assinaturas dos confrontantes para a retificação de registro ou averbação do imóvel por inserção ou alteração de medida perimetral, desde que apresentada declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações.

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213.....

.....
§ 17. São inexigíveis as assinaturas dos confrontantes, previstas no inciso II do caput, quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, bastando a apresentação de declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é reduzir a burocracia exigida para o registro de imóveis rurais. Quando há a inserção ou alteração no perímetro do imóvel, a Lei dos Cartórios exige, além do registro e averbação, a prévia assinatura dos proprietários de imóveis vizinhos, os chamados imóveis confrontantes.

Trata-se de uma exigência que dificulta não apenas a adequação jurídica do imóvel, mas também o georreferenciamento das terras, que fica condicionado à entrega das assinaturas. Nesse sentido, o projeto vem para retirar essa formalidade e aumentar a segurança jurídica dos proprietários. Vale dizer que a dispensa da assinatura prévia não exclui a possibilidade de os confrontantes contestarem o registro posteriormente.

Por fim, é relevante dizer que a alteração proposta foi uma medida prevista na MP 910/19, que acabou não sendo mantida por ausência de deliberação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2021.

Dep. José Mário Schreiner
Democratas/GO